

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 264, DE 2017

Dá nova redação à alínea "c" do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**Autor:** Deputado LUCAS VERGILIO

**Relator:** Deputado HERCULANO PASSOS

### I - RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, de autoria do Deputado Lucas Vergilio, propõe a inclusão, no campo de atuação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, do subtema “atividades de transporte e serviços aéreos”, como parte do tema “setor econômico terciário”, hoje mencionado na alínea c do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno.

Na justificação que acompanha o projeto, argumenta o autor, em síntese, que apesar dos avanços alcançados no processo regulatório do setor aéreo brasileiro nos últimos anos, é necessária maior participação do Poder Legislativo na gestão, regulação e fiscalização dos agentes envolvidos com a prestação dos serviços de transporte aéreo e na elaboração de políticas públicas voltadas ao setor, que tem muitos desafios a enfrentar. A inclusão do tema no campo de atuação de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços implicaria maior qualificação na formulação dessas políticas, que passariam a ser analisadas também sob a ótica do impacto do desenvolvimento econômico dos setores industriais, comerciais e de serviços e na economia das cidades brasileiras.

O projeto vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do previsto no art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, e também quanto ao mérito do projeto sob exame, que envolve tema afeto ao direito processual legislativo, qual seja, a atribuição de nova competência a um dos órgãos que participam da tomada de decisões legislativas. Este parecer, assim, fundamenta-se no art. 32, inciso IV, letras a e e, do Regimento Interno.

A proposição atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação e aprovação. Cuida da alteração de norma de seu regimento interno, matéria pertinente à competência normativa privativa da Câmara dos Deputados, nos termos do previsto no art. 51, III, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa sobre o assunto tratado, o que abriga a autoria parlamentar na regra geral do *caput* do art. 61 da mesma Constituição.

Quanto aos pressupostos materiais, também não há o que se objetar. O conteúdo do projeto é perfeitamente compatível com as regras e princípios constitucionais em vigor.

No que tange aos aspectos de juridicidade, inclusive os de técnica legislativa e redação contemplados na Lei Complementar nº 95/98, observa-se que a redação proposta para o dispositivo a ser modificado deve ser aperfeiçoada em nome da maior clareza e precisão do texto dali resultante. O lugar em que a referência às atividades de transporte e serviços aéreos foi inserida quebrou um pouco a relação direta entre o tema “setor econômico terciário” e a ressalva ali existente quanto ao subtema “serviços de natureza financeira”. Creio que o problema pode ser resolvido pela mudança na ordem

em que a nova referência aparece no texto da alínea em questão, o que propomos por meio da emenda ora anexada.

Quanto ao mérito, por fim, entendo que a iniciativa é de fato meritória e merece ser aprovada. A inclusão das atividades de transportes e serviços aéreos no campo de atuação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços pode efetivamente enriquecer o exame e o debate das políticas públicas voltadas ao setor, agregando às análises de projetos sobre o tema, hoje feitas somente pela Comissão de Viação e Transportes, uma nova perspectiva, a do impacto dessas atividades no desenvolvimento econômico do País.

Tudo isso posto, concluo o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com emenda, do Projeto de Resolução nº 264, de 2017. No mérito, o voto é pela aprovação.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado HERCULANO PASSOS  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 264, DE 2017

Dá nova redação à alínea "c" do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

### EMENDA DO RELATOR

Dê-se à alínea c do inciso VI do art. 32 mencionado no art. 1º do projeto em foco a redação seguinte:

"Art. 32. ....

.....

VI - .....

.....

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; transporte e serviços aéreos e demais atividades do setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira (NR)."

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado HERCULANO PASSOS  
Relator